



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 019/CT/2020

**Assunto:** *Enfermeiro ministrar curso para cuidadores.*

**Palavras-chave:** *Cuidadores; Curso; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem.*

#### I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Venho por meio deste solicitar parecer técnico sobre criação de cursos livres para profissionais da área de Enfermagem. O Instituto Royal Care irá focar em cursos profissionalizantes sendo estes assim intitulados pela Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 9394/1996 e pelo Decreto Presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, art. 11º e 3º e portaria nº 008, de 25/06/2002 publicado no Diário Oficial – SC – nº 16.935 – 27.06.2002. Nossa rede administrativa de caráter provisória localiza-se na cidade de Florianópolis e esta estruturando-se e formalizando-se nos respectivos órgãos municipais a fim de deixá-la dentro da legalidade necessária. Contudo, estamos elaborando possíveis cursos livres que atendam três áreas (Beleza, Bem-estar e Saúde, Gestão e Negócios), onde um destes intitulado Assistência Gerontológica e Acompanhamento Hospitalar/Domiciliar, com carga horária prevista para 60 horas e será destinado exclusivamente para Técnicos de Enfermagem que buscam capacitação profissional para o atendimento em home care, residenciais geriátricos, acompanhamento em internações hospitalares e ou residenciais. O conteúdo programático abordado neste curso livre terá como principais focos a saúde do idoso, cuidados com portadores de deficiências múltiplas, transtornos do espectro autista, síndromes e cuidados a recém-nascidos, sendo para isto constituído por equipe docente multidisciplinar (advogado, educadores especiais, Enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, psicóloga) que abordarão assuntos relevantes para agregar ao conhecimento dos Técnicos de Enfermagem. Reitero que este curso é para a capacitação de Técnico de Enfermagem que apresentem comprovação de conclusão do curso no momento de suas matrículas. Não sendo enquadrados no descumprimento da Resolução Cofen nº 582/2018. Portanto, gostaria de esclarecimentos se estas atividades estariam dentro da legalidade, da ética e do respeito ao cuidado e a profissão.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### II - Resposta Técnica do COREN/SC:

De acordo com BORN (2008) organizadora do Manual do Cuidador da Pessoa Idosa publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em 2008, as tarefas do cuidador informal, familiar, e do cuidador formal, aquele que é contratado para cuidar da pessoa idosa, foco desta análise são:

- Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades da vida diária;
- Cuidar do vestuário e da aparência da pessoa idosa de modo a aumentar a sua autoestima;
- Facilitar e estimular a comunicação;
- Acompanhar em seus passeios e incentivar a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde;
- Acompanhar a pessoa idosa aos exames, consultas e tratamentos de saúde, relatando qualquer intercorrência ao profissional;
- Cuidar da medicação oral da pessoa idosa, sendo que em caso de injeções, mesmo com receita médica, o cuidador deve procurar um profissional de saúde – “É proibido ao cuidador aplicar medicações”.

Segundo BORN (2008, 58p.), faz a seguinte observação: “Muitas vezes surgem dúvidas sobre as responsabilidades que o cuidador da pessoa idosa pode assumir”. A CBO 2002 afirma que “no caso de atendimento a indivíduos com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde, devendo o profissional ser classificado na função de técnico/auxiliar de Enfermagem”.

Born (2008) refere que um curso para cuidadores deva ter uma carga horária mínima de 100 horas, das quais sugere que 80 horas sejam de aulas teóricas e 20 de práticas. Sugere ainda que nesse curso sejam abordados: [...] os diversos aspectos do envelhecimento, as condições para manter uma boa saúde, as doenças mais comuns que ocorrem na velhice, as relações interpessoais: idoso versus família versus cuidador, informações sobre rede de serviço e legislação, a ética e a função do cuidador e, finalmente, o autocuidado do cuidador. Nas aulas práticas devem ser trabalhadas e observadas as diversas funções do cuidador da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pessoa idosa, de modo a colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula (BORN, 2008).

Os cursos livres não têm uma regulamentação específica. Entende-se por curso livre aqueles que são ministrados em pequena carga horária e que tem por objetivo tratar de um assunto muito específico. Um curso de computação, idiomas, corte e costura, entre outros exemplos. As escolas que oferecem cursos livres não estão sujeitas à autorização do MEC ou das secretarias estaduais de educação. Essas escolas são registradas como empresas comuns dentro do segmento de cursos. Os cursos livres às vezes são chamados também de profissionalizantes (COFEN, 2019).

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987: Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

Por fim, o Parecer nº 01/2019 do COREN/SP, que em sua conclusão refere: “A Resolução Cofen nº 582/2018 veda ao Enfermeiro o ensino de práticas de Enfermagem, ou seja, procedimentos técnicos específicos do profissional da Enfermagem que exigem aplicação de conhecimentos técnico-científicos nos cursos de cuidadores de idosos (cursos livres). No entanto, em se tratando de práticas diárias de senso comum, que são aquelas atividades realizadas no cotidiano por toda e qualquer pessoa, aprendidas por imitação e repetição e, que por alguma razão alheia à sua vontade, o indivíduo, em determinado momento da vida, não consegue realizá-las sozinho, e precisa de um “cuidador” que faça por ele. Nestes casos, tais práticas (conforme Guia Prático do Cuidador de Idosos do Ministério da Saúde) poderão ser ensinadas pelo profissional Enfermeiro, que é preparado para tal e conhece a melhor maneira de realizar as atividades do auto cuidado para os diferentes tipos de indivíduos.”.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que, em sendo exigida a formação de Técnico de Enfermagem, como pré-requisito para a realização dos cursos livres, não há nenhum impedimento relacionado ao Exercício Profissional da Enfermagem, desde que, haja respeito à Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987 e do Código de Ética, regulamentado pela Resolução COFEN nº 0564/2017 além das regulamentações do sistema COFEN/CORENs.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de agosto de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 21/08/2020.

### III - Bases de consulta:

BORN, T. (Org.). Cuidar Melhor e Evitar a Violência: Manual do Cuidador da Pessoa Idosa. Brasília, 2008.

BRASIL. Decreto nº 94.406/1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 24/03/2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 24/03/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 582/2018. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-582-2018\\_64391.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-582-2018_64391.html)>. Acesso em: 24/03/2020.

COREN/SP. Parecer nº 01/2019. Enfermeiro ministrar curso para cuidadores., 2019. Disponível em: < <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/01-19.pdf>>. Acesso em: 24/03/2020.